

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15/2025

(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso I.
- b) Resolução 04/2024.

2) OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas, denominado “Banco de Preços” baseado na Instrução Normativa nº 65/2021, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Caçador, consistindo em 01 (uma) licença para 01 (um) usuário, podendo realizar 100 cotações, fornecido pela **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA – 07.797.967/0001-95**, conforme DFD anexa.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: **R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).**

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 03/2024.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

01 PODER LEGISLATIVO
01.02 CÂMARA MUNICIPAL
2.1 Manutenção das atividades administrativas e operacionais
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Conforme justificado pelo Solicitante no DFD correspondente, o contratado atende os requisitos necessários para a inexigibilidade de licitação.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa. O “BANCO DE PREÇOS” possui atestado de exclusividade fornecido pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software e ACP – Associação Comercial do Paraná. Os referidos atestados foram fornecidos uma vez que a ferramenta “Banco de Preços” possui as características que a tornam única e exclusiva.

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; tendo, ainda, como referencial de pesquisa, 20 fontes de preços de notas fiscais eletrônicas; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 14.133/21.

8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

Autorizo a inexigibilidade de Licitação nº 15/2025, nos termos do artigo 3º, inciso VIII, da Resolução nº 04, de 15 de janeiro de 2024, e adjudico a contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** para execução do objeto.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, será divulgado:

- I -** Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II -** PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 14 de julho de 2025.

ALMIR PAULO DIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL